



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

CONTRATO Nº 09/2022 PMCB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, NESTE ATO, DENOMINADA CONTRATANTE E JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, estado de Sergipe, entidade Jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o no 13.134.614/0001-08, estabelecida na rua Padre Freire de Menezes, 20, bairro Centro, CEP: 49520-000, no município de Campo do Brito, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 26.440.622/0001-24, representada neste ato pelo Senhor **JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR**, inscrito na OAB N.º 5.060, maior, capaz, advogado, sendo a empresa sediada na Av. Pedro Paes Azevedo, 615, Bairro Grageru Aracaju/SE, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA. - FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º **04/2022, homologado em 03/01/2022**, de acordo com as disposições contidas no Art. 25, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, podendo ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da mesma Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

2.1. Os serviços serão prestados dispensando ao Município de Campo do Brito, através de sua Procuradoria, toda consultoria jurídica interna, bem como a sua representação e defesa nas vias administrativas e jurídica interna, bem como a sua representação e defesa nas vias administrativas e judicial, nas mais diversas áreas de direito administrativo, previdenciário, cível e constitucional, bem como apoio a Procuradoria do Município e demais processos de direito público (nas ações cíveis públicas e ações preventivas), de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº. **04/2022** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, Independentemente de suas transcrições.

2.2. Os serviços ora contratados constituirão na orientação da execução de todos os processos licitatórios pela CONTRATANTE, em trâmite perante a Prefeitura de Campo do Brito, cabendo ao CONTRATADO oferecer informações e demais peças pertinentes e que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento dos serviços;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da Prefeitura Municipal de Campo do Brito, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados durante o período contratual, a importância de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

O Pagamento só ocorrerá após apresentação da Nota Fiscal/fatura e autorização do Senhor Prefeito Municipal.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou Inadimplência contratual;

5. CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Executar fielmente todos processos substabelecidos e/ou outorgado instrumento licitatório Para a contratada, em original, sempre que solicitado;

5.2. Arcar com as despesas necessárias com alimentação, transporte;

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nomeando um representante Para tanto, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93;

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços descritos na Cláusula Segunda deste Instrumento;

6.2. Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem a qualquer título;

6.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTACÃO 7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.14 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02.122.0009.2.051- MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FR- 15000000.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei n.. 8.666/93.



ESTADO E SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

9.1. Este Contrato poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes, com autorização expressa do Prefeito Municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Proposta de Preços da CONTRATADA faz parte integrante deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Campo do Brito - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Campo do Brito/ SE, 03 de Janeiro de 2022.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

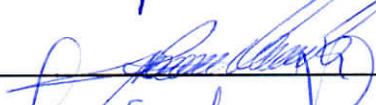

JOSE EDIMILSON DA SILVA JUNIOR SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



255 977 725.91